



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**EDITAL N.º 094, DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

**REABRE NOVO PRAZO PARA AS  
INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO DE PEDREIRO.**

**O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 710, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.590/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução N.º 787/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com alterações da Resolução N.º 887/2010, nos termos da Lei Municipal n.º 2.712, de 14 de março de 2019 e Lei Municipal N.º 1.755/2010, tendo em vista não ter havido inscritos durante o prazo fixado nos termos dos **Editais N.º 077/2019 e 086/2019, REABRE NOVO PRAZO PARA INSCRIÇÕES**, pelo período de **03 (três) dias úteis, a contar de 30 (trinta) de abril de 2019**, as inscrições para a seleção de até **02 PEDREIROS**, a ser realizado de acordo com os critérios a seguir relacionados:

- 1.) Atividades a serem realizadas: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins. Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.
- 2.) Carga Horária Semanal: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 3.) Vencimento mensal: R\$ 1.637,65 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas ou o proporcional desse valor em caso de jornada inferior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

## 4.) Inscrições:

- 4.1) Período: **30 de abril de 2019, 02 e 03 de maio de 2019.**
- 4.2) Local: Recepção da Prefeitura Municipal de Mato Leitão;
- 4.3) Horário de atendimento da Prefeitura Municipal de Mato Leitão: de segunda-feira à sexta-feira, das 8 horas as 11horas e das 13h30min às 16h30min.

## 5.) Requisitos:

- 5.1) Idade: 18 anos completos.
- 5.2) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- 5.3) Experiência comprovada em Pedreiro.

## 6.) Critérios de Seleção:

- 6.1) Apresentação de Currículo Vitae.
- 6.2) Cópia da Comprovação de Escolaridade.
- 6.3) Comprovação de tempo de serviço na função de Pedreiro, mediante cópia de registro na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; Contrato de Trabalho ou Declaração. No caso de Autônomo, Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Município ou se for empregador Declaração de que exerce a função.

## 7.) Pontuação:

- 7.1) Experiência:
  - Tempo de serviço comprovado como Pedreiro – 1,00 ponto por ano completo; (até o máximo de 5,00 pontos).
- 7.2) Escolaridade:
  - Cursos de aperfeiçoamento – 0,10 ponto por curso com duração de no mínimo 8 horas, comprovados; (até o máximo de 1,00 ponto);
  - Ensino Fundamental completo – 0,10 ponto;
  - Ensino Médio incompleto – 0,20 ponto;
  - Ensino Médio Completo - 0,50 ponto.
  - Ensino Superior Incompleto – 1,00 ponto.
  - Ensino Superior Completo – 1,50 ponto.

## 8.) Critério de desempate:

- Sorteio a ser realizado no dia 07/05/2019, às 11horas, na Prefeitura Municipal de Mato Leitão.

Obs.: A pontuação referente a Ensino Fundamental completo; Ensino Médio incompleto; Ensino Médio Completo; Ensino Superior Incompleto e Ensino Superior Completo não será cumulativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,  
RS, em 29 de abril de 2019.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Ana Lúcia de Bittencourt*  
Ana Lúcia de Bittencourt  
Auxiliar Administrativo

CERTIFICAÇÃO  
CERTIFICO que nesta data, afixei  
cópia fiel do(a) presente ~~EDITAL~~ no quadro de  
publicações dos atos administrativos desta  
Prefeitura, objetivando a publicidade do  
texto legal.  
Mato Leitão, ..... de abril de 2019.

*Ana Lúcia de Bittencourt*  
Ana Lúcia de Bittencourt  
Auxiliar Administrativo